



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 017/2017 – IBRAM

☐ 1ª Via Interessado ☐ 2ª Via Processo ☐ 3ª Via
Arquivo

Processo nº: 00391-00012778/2017-25

Parecer Técnico nº: 1/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: AV. SIBIPIRUNA - LOTES 13 A 21 - ÁGUAS CLARAS/DF (CEP 71.928-720).

Coordenadas Geográficas: UTM: S = 8258982.00 M / E=188103.00 M **FUSO:** 23 L

Atividade Licenciada: CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIBEIRÃO BANANAL.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental ☐ Não ☒ Sim - Florestal ☐ Não ☒ Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;

6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **017/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 1/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB, do Processo nº **00391-00012778/2017-25**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
2. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
 3. A título de compensação ambiental dos impactos negativos não mitigáveis deverá ser cumprido o disposto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.001/2012, firmado entre o IBRAM e a CAESB;
 4. O IBRAM deverá ser previamente informado da(s) área(s) onde será efetuado o plantio das mudas de espécies vegetais, sendo a(s) mesma(s) apresentada(s) georreferenciada(s) em mapas, bem como da época do plantio, que deverá se inserir no período chuvoso;
 5. As mudas deverão ser monitoradas por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua implantação, tendo cuidado com os depredadores naturais, fogo, ação antrópica, substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa;
 6. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
 7. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
 8. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
 9. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
 10. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
 11. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade”;
 12. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
 13. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BOAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 08/06/2017, às 19:05, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Documento assinado eletronicamente por **Lauro de Oliveira Magalhães, Usuário Externo**, em 28/06/2017, às 13:33, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1343705** código CRC= **A2804692**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00012778/2017-25 Doc. SEI/GDF 1343705

